

Proc. 20.005-43

(G.RP-544-14)

JDP

1943

Para a interposição dos recursos legais a alçada se determina pelo valor do pedido e não pelo valor da condenação.

VISTOS e REEXAMINADOS estes autos em que Annibal Assunção Beira interpôe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 9 de agosto de 1943, que, não conhecendo o recurso ordinário interposto pelo recorrente, determinou a baixa dos autos à Junta a quo para de mesma conhecê-lo como embargos:

Tendo a Junta de conciliação dado à condenação o valor de Cr\$ 1.800,00 houve recurso ordinário para o Conselho Regional pois o valor do pedido fôr de Cr\$ 4.520,00. O Conselho Regional determinou a baixa do processo à Junta para que a mesma conhecesse do recurso como embargos, isto por considerar que "a recorribilidade da decisão definitiva da primeira instância, em dissídios individuais relativos a salários, férias e indenizações por despedido injusto, se afera pelo valor da condenação e não pelo valor da causa".

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis de Trabalho determina, no seu artigo 69º, que cabem embargos das decisões definitivas das Juntas, nos dissídios individuais concernentes a salários, férias, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, em que o valor da reclamação haja sido igual ou inferior às importâncias que assentam;

CONSIDERANDO que a jurisprudência da Câmara de Justiça do Trabalho, posterior à vigência da Consolidação, tornou pacífica a interpretação desse texto legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, tomando conhecimento do recurso, determinar, no mérito, a baixa do processo no Conselho Regional, para que este aprecie o recurso ordinário que lhe foi apresentado, reformada, portanto, a sua decisão, ora recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944

a) Joacar Barakva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a) Norval Faccini

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44.

pag. 2763/